



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE - SEÇÃO B

Processo: 00493956020198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCAS HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **25.05.2017**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3190221326

Cidade: Recife

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: LUCAS HENRIQUE FRANCA DE
OLIVEIRA

Data do acidente: 25/05/2017

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DA CABEÇA DO RÁDIO ESQUERDO
FRATURA DE ÚMERO ESQUERDO
LESÃO LIGAMENTAR DO JOELHO DIREITO
FRATURA LUXAÇÃO METACARPO 2º/3º RAIO
TRAUMA ABDOMINAL FECHADO

Descrição do exame EGB, CONSCIENTE, ORIENTADO , APRESENTA INSTABILIDADE COM SINAL DA GAVETA POSITIVO E SINAL DE
físico: ESTRESSE LATERAL E MEDIAL DO JOELHO DIREITO , APRESENTA LIMITAÇÃO DE EXTENSÃO DE 5 GRAUS DO
COTOVELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: APRESENTA INSTABILIDADE LIGAMENTAR NO JOELHO E LIMITAÇÃO DE EXTENSÃO DO COTOVELO

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO(A) JOELHO DIREITO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU
RESIDUAL DO(A) COTOVELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 01/04/2019

Conduta mantida:

Observações: SEM OUTRAS LIMITAÇÕES

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau residual - 10 %	2,5%	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		Total	21,25 %	R\$ 2.868,75

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 2.868,75(dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Em que pese o autor ter juntado inúmeros documentos médicos, não é possível verificar a relação das sequelas atestadas no abdômen e no membro superior esquerdo, com o sinistro em comento, tendo em vista que o autor já passou pelo crivo médico administrativo e não foi verificada a invalidez permanente nos membros em comento.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**